

Portaria nº 14, de 23 de Março de 2020

(Que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Pederneiras).

Pedro Luiz Pereira, Secretário Municipal de Saúde do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais 4747/2020 de 16/03/2020, 4748/20 de 19/03/2020 e 4749/20 de 20/03/2020, que tratam das medidas de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Pederneiras;

Considerando a possibilidade de confirmação, em breve, de casos positivos de pacientes infectados pelo coronavírus nos municípios vizinhos, bem como diversos casos suspeitos nos municípios do entorno;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e à vida da população resolve:

PORTARIA:

Art. 1º Ficam suspensas férias e licenças prêmios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Secretário de Saúde.

Art. 2º Efetuar a aquisição imediata de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (Equipamentos de proteção coletiva), recomendados, para fornecimento aos funcionários.

Art. 3º Instalar gripários nos serviços de Saúde do município.

Art. 4º Implementar o acolhimento e a triagem qualificada para Covid, pela equipe de enfermagem nos serviços de saúde do município.

Art. 5º Adotar novo fluxo no atendimento médico, nos serviços de saúde do município, reduzindo os atendimentos agendados e aumentando o atendimento da demanda espontânea.

Art. 6º Autorizar o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, para receitas com até 12 (doze) meses da data de emissão, até o retorno regular do atendimento.

Art. 7º Efetuar o atendimento médico domiciliar aos pacientes do grupo de risco, quando necessário para evitar aglomerações nas unidades.

Art. 8º Ampliar o atendimento médico domiciliar aos pacientes suspeitos do Covid-19, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, acrescentando 25 % ao contrato de atendimento domiciliar.

Art. 9º Efetuar a montagem de tendas para o atendimento ao grupo de risco, na campanha da vacina da influenza.

Art. 10 Implantar apoio psicológico a ser realizado pela equipe do CAPS, aos colaboradores da rede municipal de saúde e Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

Art. 11 Alterar o atendimento no ambulatório de Especialidades Médicas “Lara Fernanda A. Beltramini” -CED, conforme segue:

- a- Os profissionais médicos especialistas e a equipe multiprofissional passarão a atender presencialmente apenas os casos considerados graves e urgentes dentro de suas especialidades a fim de evitar aglomerações no referido serviço.
- b- Os pacientes que fazem acompanhamento contínuo e estão estabilizados serão orientados via telefone e receberão suporte medicamentoso com troca de receitas pelos médicos de referência.

Art. 12 Implantar Serviço telefônico com os médicos do ambulatório de Especialidades (utilizando 50% da jornada semanal) para atendimento de usuários com dúvidas referentes à COVID19 e que apresentem sintomas respiratórios, direcionando o paciente ao serviço mais adequado.

Art. 13 Implantação de Central de Telefone para Primeiros Socorros Psicológicos, que consiste em plantão psicológico por profissionais da área, revezando-se para realizarem acolhimento e orientações às pessoas em sofrimento psíquico relacionado à COVID 19.

Art. 14 Orientação aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial acima de 60 anos e que possuem comorbidades, de que as medicações de uso contínuo serão separadas e encaminhadas para as unidades de saúde de referência para os familiares retirarem com os farmacêuticos das unidades.

Art. 15 Monitorar remotamente (telefone e aplicativo de conversa) pacientes com Transtornos Mentais Graves pelos profissionais do CAPS, de acordo com normativas de conselhos de classe.

Art. 16 Suspender os atendimentos eletivos no Centro de Especialidades Odontológicas, direcionando os profissionais para atender urgências e emergências odontológicas durante expediente.

Art. 17 Determinar a aberturada do CEO aos finais de semana e feriados para atendimentos de urgências e emergências odontológicas.

Art. 18 Suspender temporariamente os atendimentos fisioterápicos eletivos, ficando mantidos os atendimentos essenciais como pós operatórios e pós Acidente Vascular Encefálico.

Art. 19 Determinar a manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de acordo com normativas e protocolos para atendimentos de Síndromes Respiratórias.

Art. 20 Ampliar o atendimento médico hospitalar junto a Santa Casa de Pederneiras, conforme segue:

a – ampliação dos leitos e pedido de habilitação de 08 (oito) leitos de UTI junto ao SUS;

b – reforma e adequação de ala específica para atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios, com 16 (dezesesseis) leitos;

c – aumento de 25 % na cobertura de plantão médico na UTI;

d – aquisição de insumos, equipamentos e material permanente.

Art. 21 A presente Portaria segue para apresentação ao Conselho Municipal de Saúde, ratificação e publicação.

Art. 22 A presente Portaria foi ratificada pelo Conselho Municipal de Saúde em 23/04/2020 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

Pederneiras, 24 de abril de 2020.

Pedro Luiz Pereira
Secretário Municipal de Saúde